



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 - CAST

1. OBJETO

1.1. Contratação de 02 (duas) empresas, para a prestação de serviços de saúde odontológica com especialidade em: diagnóstico, radiografias, prevenção, dentística, endodontia, exodontia e Próteses, conforme tabela própria de procedimentos e eventos elaborada pela CAST, para atendimento aos seus beneficiários titulares e dependentes, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico, mão de obra e todos os materiais e insumos necessários, pelo período de 5 (cinco) anos.

Código	Especificação	Unidade de medida	Quant	Valor Unit	Valor Total
68123	Credenciamento da empresa FB CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA para atendimento de Serviços de Saúde Odontológica aos beneficiários da Cast. Lote 01 – Conforme tabela do anexo I dos serviços credenciados	UN	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01
68123	Credenciamento da empresa LUMIARI CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA , para atendimento de Serviços de Saúde Odontológica aos beneficiários da Cast. Lote 02 – Conforme tabela do anexo I, dos serviços credenciados	UN	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor foi selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, sendo contratados por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. As empresas credenciadas serão contratadas para a realização de procedimentos odontológicos em conformidade com os valores estabelecidos conforme tabela própria de procedimentos e eventos elaborada pela CAST constantes no item item 1.1.

3.1.1. Os respectivos valores estabelecidos foram aceitos pelo credenciamento, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, sendo que por procedimento será pago o valor referência indicado na tabela, reajustada anualmente.

3.2. O valor estimado da contratação é simbólico, fixado em R\$ 0,01 (um centavo), servindo unicamente para formalizar o compromisso entre a CAST e as empresas credenciadas. Tal previsão decorre do fato de que não há possibilidade de estimar previamente o montante a ser despendido com cada credenciado, uma vez que os beneficiários terão livre escolha do profissional credenciado de sua preferência, a partir da listagem disponibilizada pela CAST.

3.3. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto desta contratação, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	70	01.001.04.331.0038.2002	76	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2026	60	01.001.04.331.0038.2002	69	3.3.90.39.50.99	Do Exercício

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos e a descrição da necessidade encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantias Contratuais

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em virtude da natureza da contratação.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução e vigência é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.1.1. O beneficiário terá livre escolha do profissional de sua preferência, dentro de uma listagem de credenciados, não será possível realizar a distribuição dos serviços.

7.1.2. O prestador deverá formalizar o orçamento em formulário próprio da CAST, na ocasião da consulta, orientando o paciente a buscar a autorização junto a autarquia (CAST) para iniciar o tratamento;

7.1.3. Após a emissão do orçamento formal, pelo prestador, o beneficiário terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) para solicitar autorização e finalizar o tratamento;

7.1.4. Quando do tratamento, o beneficiário subsidiará 20% (vinte por cento), como coparticipação, do valor total e a CAST Subsidiará o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor total do tratamento autorizado;

7.1.5. a forma de pagamento referente a coparticipação é de responsabilidade entre o beneficiário e o prestador no ato do atendimento e os valores correspondentes à CAST será liquidado após emissão de relatório mensal, apresentado pelo prestador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente do fechamento da fatura e apresentação da nota fiscal.

7.2. Condições e prazos de execução

7.2.1. Ao credenciar-se, o credenciado automaticamente declarará anuência quanto à forma e o valor de remuneração referente aos serviços Credenciados conforme Declaração de Aceitação do Valor Proposto (Anexo V);

7.2.2. O Credenciamento não gera direito automático à percepção de recebimento de valores. Somente serão pagos os valores efetivamente prestados pelos Credenciados, mediante a comprovação da

prestação do serviço.

7.2.3. A cada 30 (trinta) dias a Credenciada deverá emitir nota fiscal referente ao período, acompanhada de Relatório Mensal.

7.2.4. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após entrega da nota fiscal acompanhada de Relatório Mensal, referente aos serviços prestados.

7.2.7. Deverá comunicar formalmente à CAST- Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo quanto a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo deste Termo de Referência, mediante justificativa, sendo vedada a subcontratação.

7.2.8 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses contados da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2.9. A CAST reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

7.2.10. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal, devidamente assinada pelo responsável legal da Credenciada, ao contratante, sem prejuízos ao cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas. Cabe ressaltar que, uma vez havendo paciente em tratamento, poderá solicitar o descredenciamento desde concluído o tratamento a este.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1 Não produzir os resultados acordados;

8.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CREDENCIADAS; ou

8.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.4. Todas as ocorrências serão registradas pelo Gestor/Fiscal do contrato e notificadas à Contratada, observando-se os prazos para saneamento e defesa.

8.1.5. Os pagamentos somente serão efetuados em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados e atestados pelo Gestor/Fiscal da CAST, conforme relatórios mensais.

8.1.6. O não cumprimento das condições estabelecidas no IMR acarretará aplicação de descontos proporcionais (glosas) sobre o valor faturado, conforme as faixas definidas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)	Prazo de atendimento das Ordens/Requisições de Serviços (OS) – Credenciamento Odontológico
Finalidade	- Garantir o cumprimento integral dos serviços odontológicos credenciados, conforme Termo de Referência e contrato firmado com a CAST.- Assegurar que os profissionais credenciados atuem nas especialidades habilitadas (diagnóstico, radiografias, prevenção, dentística, endodontia, exodontia e próteses).- Garantir a realização dos procedimentos dentro dos prazos autorizados, com qualidade e em conformidade com os valores da tabela própria da CAST.
Meta a cumprir	- Cumprir 100% dos atendimentos autorizados no prazo de até 120 dias a contar da emissão do orçamento. - Garantir a qualidade do atendimento e a utilização de insumos adequados. - Executar os procedimentos conforme plano de tratamento autorizado pela CAST.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)	Prazo de atendimento das Ordens/Requisições de Serviços (OS) – Credenciamento Odontológico
Instrumento de medição	- Relatórios mensais de atendimentos (modelo padrão da CAST).- Conferência dos orçamentos emitidos e autorizações concedidas. - Inspeções da fiscalização da CAST, presenciais ou documentais. - Registro de reclamações/denúncias de beneficiários.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento realizado pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais designados pela CAST , com conferência de relatórios mensais e notas fiscais.
Periodicidade	Mensal , conforme relatórios encaminhados até o 5º dia útil do mês subsequente.
Mecanismo de cálculo	- Conferência da conformidade entre: a) quantidade de procedimentos realizados; b) valores cobrados segundo tabela da CAST; c) prazo de execução do tratamento autorizado; d) correta aplicação da coparticipação (20% do beneficiário e 80% da CAST).- Relatórios inconsistentes ou fora do padrão poderão gerar glosa proporcional.
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente de credenciamento.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	- Realização inadequada ou incompleta do serviço autorizado: glosa de até 10% do valor do procedimento . - Recusa injustificada de atendimento autorizado: glosa de 5% do valor do faturamento mensal . - Não apresentação do relatório mensal no prazo: glosa de 2% do valor faturado no mês . - Descumprimento das normas técnicas ou utilização de insumos de baixa qualidade: glosa de até 10% do valor do procedimento .
Sanções	Aplicadas conforme TR e Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das glosas financeiras, podendo haver: advertência, suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento, nos casos de reincidência ou infrações graves.
Observações	Os serviços serão avaliados com base nos indicadores de: a) qualidade do atendimento prestado) cumprimento dos prazos de autorização e execução) conformidade dos relatórios mensais) satisfação do beneficiário.

8.2. Critérios de recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do documento fiscal e Relatório Individual Mensal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com a devida aplicação das penalidades.

8.2.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, em caso de necessidade de correção;

8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Da Forma, Prazos de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente do fechamento da fatura e apresentação da nota fiscal;

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA;

8.3.2.1. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por

cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições de pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. A CONTRATADA, para fins de pagamento, será condicionada ao atendimento no disposto na Instrução Normativa nº 02/2025 da Secretaria da Fazenda, e IN 01/2023- SEFA disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

8.4.5. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.9. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.15. O contratado regular mente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. A contratada obriga-se a observar:

a) calcular o **ISS sobre o valor integral dos serviços**, conforme a legislação aplicável e acordo com o Código Tributário Municipal do Município de Toledo - PR.

b) Reter o Imposto de Renda Retido na Fonte (**IRRF**), observado no caso de pessoa jurídica, a **Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012**, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente.

c) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

d) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

9. DO REAJUSTE

9.1. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela apresentada na tabela geral dos serviços, cuja aceitação foi expressa por meio da Declaração de Aceite do Valor Proposto conforme Anexo V, do Termo de Referência; Tais valores são considerados justos e suficientes para a plena execução do objeto contratado, sendo o pagamento realizado com base nos procedimentos efetivamente realizados.

9.2. O valor da remuneração de cada item corresponderá ao valor vigente no Credenciamento decorrente do Edital de Chamamento Público 01/2025, adotando-se como data-base o mês de julho e reajuste anual pela variação do INPC, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. As atualizações realizadas na tabela do credenciamento serão aplicadas aos valores deste Termo de Referência, mantendo-se a mesma data-base e o mesmo índice de reajuste.

9.2.1. Os pedidos de reajuste serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Os critérios para gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. A autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de

boa técnica e a legislação de regência;

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.1.21. São ainda obrigações do credenciado:

12.1.21.1. Confirmar junto ao beneficiário, na ocasião do atendimento, o vínculo com a CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Paraná;

12.1.21.2. Responsabilizar-se pelos insumos necessários para realização do tratamento, garantindo qualidade e segurança ao paciente;

12.1.21.3. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente;

12.1.21.4. Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação;

12.1.21.5. Proceder a solução de qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso, a contratada compromete-se ainda a atender ao chamado do contratante, providenciando a solução para os problemas apontados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua comunicação formal;

12.1.21.6. Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização do contratante, que digam respeito aos serviços contratados;

12.1.21.7. Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no contrato;

12.1.21.8. Executar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na prestação do serviço;

12.1.21.9. Adotar medidas de segurança necessárias à manutenção do sigilo relativo às informações pertinentes à realização dos serviços e do paciente;

12.1.21.10. Não efetuar a cobrança, que corresponde ao beneficiário da CAST, em hipótese alguma, um percentual maior que o estabelecido de 20% (vinte por cento) do total do tratamento;

12.1.21.11. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, responsável técnico, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

14. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O contratado/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o

conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

IEDA ROSA GRESELLE
SUPERINTENDENTE DA CAST



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Rosa Greselle, Superintendente da CAST**, em 19/10/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0276325** e o código CRC **52B4EB69**.

Endereço: Rua Almirante Barroso, 2997 – salas 03 e 04
Centro - Toledo - PR CEP 85900-020
Telefone: (45) 3196-2910 Whatsapp: (45) 99109-4393
Email: cast@toledo.pr.gov.br